



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC 0152

LIDO
Em 01/06/99
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar N° de 1999.

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

02106/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre mudança de destinação de área na Quadra 203 lote 39, do Recanto das Emas – RA XV, passando-a para Estacionamento Público.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área localizada na Quadra 203 lote 39, do Recanto das Emas – RA II, passando-a para uso de Estacionamento Público.

Art. 2º - A desafetação da área de que se trata esta Lei, será precedida de audiência pública, conforme determina o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 152/1999
Fls. n.º DJ R I T A

JUSTIFICATIVA

Os moradores e comerciantes das Quadras 203 e 205 e membros da Igreja Universal do Reino de Deus da Quadra 203 lote 38 , do Recanto das Emas – RA XV, pleiteiam a construção de um estacionamento naquele local . Até a planta do projeto de construção já foi elaborado (anexo).

Para tanto, alegam que o local é muito movimentado, e que a construção de um estacionamento vai propiciar mais comodidade para a população, pois muitas vezes não se conseguem um lugar adequado para estacionar.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30 inciso VIII , combinado com art. 32 § e 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Além disso, cabe a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local. A lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal especialmente sobre:

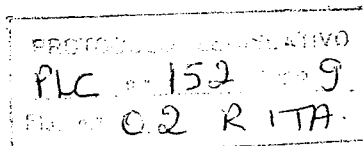
.....

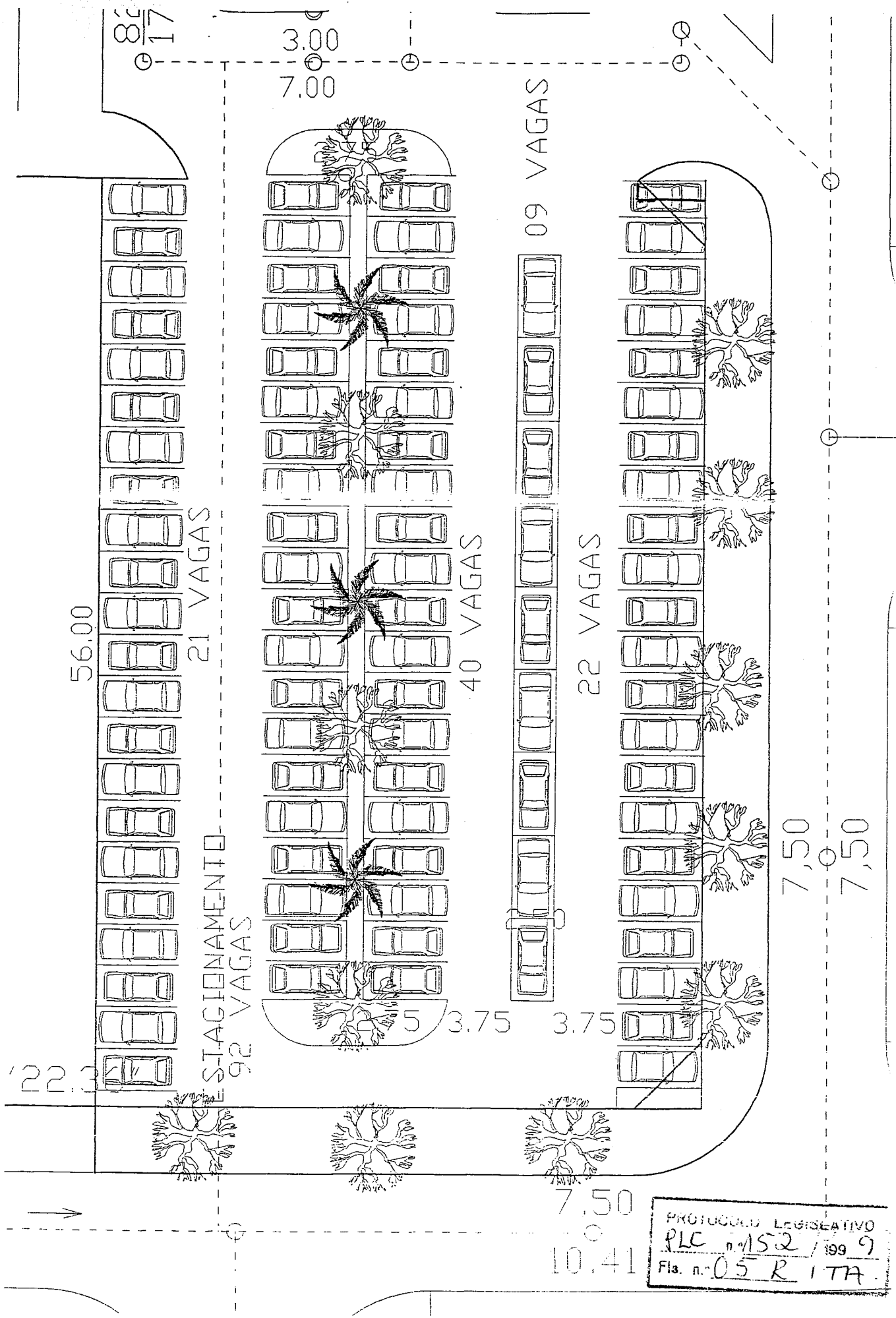
IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da constituição.”

Ante o exposto, espero contar com apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que tem, ainda, amparo legal no art.58, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões, em


AGUINALDO DE JESUS
DEPUTADO DISTRITAL





PROJECÇÃO LEGISLATIVO
 PLC n.º 152 / 199 9
 Fls. n.º 05 R I T A .